



PROJETO DE LEI Nº 90 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1252/2018
Data: 25/10/2018 - Horário: 09:15
Legislativo - PLO-L 90/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Alterar o Parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2267/2015, modificando anexo I, e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar os artigos 7º e 32 da Lei nº 2267 de 2015, de 22 de dezembro de 2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A carreira dos profissionais da área da Saúde do Município de Gurupi-TO é integrada pelos servidores efetivos das diversas áreas da saúde, na forma e nos quantitativos estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único - As especialidades e atribuições dos cargos de que trata o caput são os constantes do Anexo I desta Lei, modificando o anexo I, do Grupo II, das denominações e quantidades que passarão a compor o grupo III, ficando extinto o grupo II.

Artigo 32 - Parágrafo único - às mudanças desta Lei com a aglutinação do anexo I, do grupo II, estarão a cargo do orçamento municipal podendo vigir a partir do exercício legal posterior.

ANEXO I

GRUPO 3	
ASSISTENTE SOCIAL	30
AVALIADOR FÍSICO	8
BIÓLOGO	3
BIOMÉDICO	8
BIOQUÍMICO	8
ENFERMEIRO	70
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	3
FARMACEUTICO	20
FISIOTERAPEUTA	30
FONOAUDIÓLOGO	4
NUTRICIONISTA	10
PSICÓLOGO	25
QUÍMICO	2
SANITARISTA	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	14
VETERINÁRIO	3
ZOOTECNISTA	2



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 90 /2018, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018.

Vereador **SARGENTO JENILSON** / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

Encaminho com o presente Projeto de Lei que dispõe sobre, "A alteração do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2267/2015, incluindo os servidores do grupo II ao grupo III, bem como procedendo a modificação do anexo I, e dá outras providências", para conhecimento e apreciação do Plenário.

A intenção do projeto de lei é no sentido de que haja o enquadramento dos servidores pertencentes ao grupo II, do anexo I, do texto original da Lei vigente, possibilitando assim a aplicação do princípio da isonomia, em que preconiza a igualdade perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, incluindo os servidores do grupo II ao grupo III.

Diante do exposto é que encaminhamos o Projeto de Lei em tela.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28